



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 23/2003

Dispõe sobre Normas de Afastamento de Docentes para cursar Pós-Graduação "Stricto Sensu" e Pós-doutoramento.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº. 8.352/02, publicada no D.O. de 03 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas que dispõe sobre o afastamento de Docentes para cursar Pós-Graduação "Stricto Sensu" e Pós-doutoramento.

Art. 2º - O docente poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo magistério, nos seguintes casos:

- I. Para realizar curso de pós graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;
- II. Para realizar pós doutoramento;

§ 1º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos até 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo ser prorrogado por mais um ano por motivo devidamente justificado e a critério das instituições envolvidas.

§ 2º - Para o afastamento previsto no inciso II deste artigo será concedido até (01) um ano, prorrogável por mais um ano por motivo devidamente justificado e a critério das instituições envolvidas.

§ 3º - O docente beneficiado pelo disposto nos incisos I, II deste artigo obrigar-se-á, previamente, mediante um "Termo de Compromisso", no qual assume formalmente obrigações inerentes ao seu retorno à UESB, permanecendo nesta, por igual período de afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 23/2003

Art. 3º - O docente deverá integrar, o quadro permanente de docentes da UESB.

Art. 4º - A liberação do docente deverá ser aprovada pelo Departamento no qual está lotado.

§ 1º - Ao liberar o docente, o Departamento deverá fixar o período do afastamento, estabelecendo as datas de início e término, respectivamente.

§ 2º - A liberação do docente deverá estar acompanhada, necessariamente, da indicação do(s) professor(es) substituto(s) para a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

§ 3º - Em casos excepcionais, sujeitos à aprovação pelo CONSEPE, a liberação do docente poderá estar acompanhada da solicitação de Seleção Pública para professor substituto para a(s) disciplina(s) sob a sua responsabilidade, durante o período total ou parcialmente correspondente ao seu afastamento.

§ 4º - Para Universidades Brasileiras, a liberação deverá ser para programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC ou recomendados pela CAPES ou órgão que venha a exercer esta função.

§ 5º - Para Universidades Estrangeiras associadas ou não a Universidades Brasileiras, a liberação deverá estar condicionada a apresentação de documento que indique as instituições públicas aptas à convalidação dos diplomas.

Art. 5º - Ao julgar pedidos de afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação, o Departamento deverá fundamentar-se nas seguintes prioridades:

- I. Docentes com menor qualificação em títulos;
- II. Afinidade entre o curso de Pós-Graduação e a(s) área(s) de atuação do docente na Instituição;
- III. Área com menor titulação de docentes em Pós-Graduação;
- IV. Docentes que não tenham abandonado ou reprovados em cursos de Pós- Graduação;
- V. Docentes com Dedicção Exclusiva.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 23/2003

Art. 6º - O Departamento deverá encaminhar a aprovação da liberação do(s) docente(s), conforme estabelece o Artigo 3º, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e esta por sua vez, deverá solicitar à Reitoria a expedição da(s) Portaria(s) de afastamento.

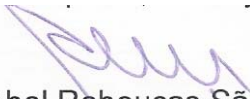
Art. 7º - Será permitida a emissão de nova Portaria, com autorização da plenária departamental que autoriza o afastamento para os docentes que desejarem mudança, do curso de Mestrado para Doutorado.

§ 1º - Docentes que desejarem cursar doutorado imediatamente após a obtenção do título de mestre, deverão atender as seguintes exigências:

- I. Comprovação da conclusão definitiva do curso de nível imediatamente inferior;
- II. Aprovação do Departamento, baseada nos termos dos artigos 3º e 4º.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 21 de maio de 2003.


Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE